

Capítulo 8

DA AVALIAÇÃO E DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 64 O rendimento acadêmico do estudante em cada disciplina do Programa é avaliado pelo docente responsável pela disciplina e expresso por conceito.

§1º São conceitos de avaliação do rendimento acadêmico:

I - A = 3 (três) excelente;

II - B = 2 (dois) bom;

III - C = 1 (hum) regular;

IV - D = 0 (zero) deficiente.

§2º É considerado aprovado o estudante avaliado com conceitos A, B ou C.

§3º O conceito D corresponde à reprovação do estudante na disciplina.

Art. 65 O Programa prevê um conjunto adicional de conceitos, I, J e T, que refletem outros aspectos da situação do estudante com a disciplina.

§1º A critério do docente responsável pela disciplina do Programa, a indicação I = incompleta será concedida ao estudante que, não tendo concluído os trabalhos da disciplina, assumir o compromisso de concluí-los em prazo nunca superior a um bloco letivo.

I - A indicação I será automaticamente substituída pelo conceito D se os trabalhos não forem concluídos dentro do prazo estipulado.

§2º Por motivo justificado, e com aceite do docente responsável pela disciplina, o estudante poderá abandonar uma disciplina durante o período letivo, devendo comunicar de forma justificada à Coordenação que decidirá pela validação da indicação J = abandono justificado, no Histórico Escolar do estudante.

§3º A indicação T = transferida é atribuída às disciplinas referidas no art. 59 deste Regulamento.

I - Mediante prévio encaminhamento à Coordenação, a indicação T poderá ser complementada pelo conceito do estudante na referida disciplina, de forma a contribuir para o cálculo de seu CRA.

II - Carga horária da disciplina e nota alcançada pelo estudante são computadas e incorporadas no Histórico Escolar como conceito, peso e somatório de horas-aula.

III - A equivalência entre a nota obtida na disciplina a ser transferida e conceito previsto no art. 64, §1º deste Regulamento, é realizada pela Secretaria Acadêmica, obedecidas as correspondências percentuais com o sistema de conceitos do Programa.

IV - Para o cálculo do CRA, a Secretaria Acadêmica considera o peso do conceito obtido em função da carga horária da disciplina, conforme art. 64 deste Regulamento.

Art. 66 O Histórico Escolar de cada estudante oferece todos os dados necessários ao cálculo do CRA.

§1º O CRA é calculado pela média ponderada dos conceitos, adotando-se os valores constantes do art. 64, §1º deste Regulamento.

§2º A carga horária de cada disciplina determina o peso do conceito alcançado pelo estudante, obedecendo ao previsto no art. 64 deste Regulamento, consistindo, portanto, da ponderação referida no parágrafo acima.

§3º As disciplinas com indicação I e J devem constar no Histórico Escolar, mas não são consideradas para o cálculo do CRA.

Art. 67 Para que sua matrícula seja mantida no Programa, o estudante que cursa o Mestrado ou o Doutorado deve possuir CRA igual ou maior que dois pontos.